



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo  
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

## LEI COMPLEMENTAR Nº 059 / 2011

**“Dispõe sobre a alteração do Anexo II da Lei Complementar nº 002/93, e da outras providências”.**

**PAULO SERGIO DE MORAES, Prefeito do Município de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Artigo 1º- Fica criada, no Quadro de Pessoal da Prefeitura de Iaras, quadro permanente – Anexo II, da Lei Complementar nº 002/93 e suas alterações posteriores, nova vaga ao emprego público abaixo discriminado, que será provido de acordo com a legislação vigente, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – C. L. T., a saber:**

Descrição	Quant.	Carga Horária	Referência	Requisitos
Medico Clinico Geral Programa Saúde da Família	01	40 horas Semanais	13 R\$ 7000,00	Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescentes, mulher, adulto e idoso; Realizar consultas e procedimentos na USF e, quando necessário do domicilio; Realizar atividade clinica correspondente às áreas prioritárias na intervenção na atenção básica; Aliar a atuação clinica à pratica da saúde coletiva; Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc;

Praça Monção, 683 – Tele-fax (14) 3764-9400 – CEP 18775-000 – Iaras - SP

Publicado  
nos 31  
Art. 95  
IARAS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo  
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

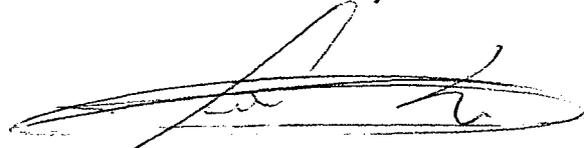
				<p><b>Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergenciais; Encaminhar os serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referencia e contra-referencia; Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; Indicar internação hospitalar; Solicitar exames complementares; Verificar e atestar óbito; Participar de reuniões, cursos, treinamentos e campanhas de saúde pública; Demais ações a serem definidas de acordo com as prioridades locais.</b></p>
--	--	--	--	---

**Artigo 2º - As despesas para a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.**

**Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Registre-se e Publique-se.**

**Pref. Mun. de Iaras, 26 de abril de 2011.**

  
**PAULO SERGIO DE MORAES**  
**Prefeito Municipal**

PREFEITURA  
MUNICIPAL DE IARAS  
26/04/2011  
IARAS